

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 07/04/2014 A 15/04/2014.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Terceira Seção

Ação de outorga de escritura definitiva de bem imóvel, cumulado com pedido de indenização por danos morais. Valor da causa superior a sessenta salários mínimos.

Tratando-se de ação para a outorga de escritura definitiva de bem imóvel em favor de marido e mulher, cumulada com pedido de indenização por danos morais, resta caracterizada a ocorrência de litisconsórcio ativo necessário unitário, insuscetível de autorizar a divisão do valor atribuído à causa, cujo conteúdo econômico transcende a competência do Juizado Especial Federal. Unânime. (CC 0045127-10.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 08/04/2014.)

Candidato aprovado fora do número de vagas disponíveis em concurso público para provimento de cargos de auditor fiscal da Receita Federal.

Não tendo o candidato obtido classificação dentro do número de vagas disponíveis para o cargo de auditor fiscal do Tesouro Nacional, nem mesmo à luz da Lei 8.541/1992, que autorizou a convocação para a segunda etapa do certame, conforme as necessidades de serviço, os candidatos habilitados de acordo com critérios mínimos exigidos na primeira etapa e classificados depois do último número já selecionado, dentro da quantidade de vagas do cargo na referida carreira, não há falar-se em ofensa à literalidade da norma inscrita no inciso IV do art. 37 da CF, que assegura ao aprovado em concurso público de provas ou títulos a convocação prioritária sobre novos concursados, durante o prazo improrrogável previsto pelo edital do certame. Unânime. (AR 0051886-29.2007.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 08/04/2014.)

Servidor público. Valores recebidos em virtude de decisão judicial transitada em julgado. Ação rescisória. Desconstituição do julgado. Boa-fé presumida. Natureza alimentar. Restituição. Descabimento.

A devolução de valores recebidos por servidor público, em razão de decisão judicial, se encontra pacificada na 1ª Seção desta Corte, que entendeu não ser devida a restituição, por se tratar de recebimento de boa-fé e tendo em vista a sua natureza alimentar, ainda que referida decisão tenha sido, posteriormente, desconstituída em sede de ação rescisória. Maioria. (EI 0047797-48.2003.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 08/04/2014.)

Terceira Turma

Extinção da punibilidade. Prescrição da pretensão punitiva. Pena in concreto. Modalidade intercorrente.

O acórdão que confirma a condenação imposta pela sentença não tem o condão de interromper a prescrição. A publicação da sentença condenatória, nessa hipótese, representa o último marco interruptivo da contagem do prazo prescricional que, com o trânsito em julgado para a acusação, passa a ser regulada pela pena *in concreto*, na modalidade intercorrente. Unânime. (RSE 0036861-73.2012.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 09/04/2014.)

Peculato. Funcionário público. Ausência de provas da existência de dolo ou culpa. In dubio pro reo. Absolvição.

Incabível a condenação por crime de peculato pautando-se em dados puramente objetivos relativos à rotina e procedimentos de trabalho, sem prova da existência de dolo ou mesmo de culpa do agente, por ausência de autoria e materialidade apta a produzir a certeza necessária para uma condenação. Unânime. (Ap 0024042-69.2005.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 08/04/2014.)

Importação proibida de veículo automotor. Contrabando. Registro em órgão de trânsito. Dolo evidenciado.

Comete o crime de contrabando o agente que realiza a importação de produto sem observância das prescrições legais, notadamente quando tal importação é proibida. Assim, evidenciado o dolo de internalizar um veículo com ânimo definitivo através de seu registro em órgão de trânsito, ainda que haja óbice legal, tipifica a conduta descrita no art. 334 do Código Penal. Unânime. (Ap 0008140-56.2003.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 09/04/2014.)

Estatuto da Criança e do Adolescente. Promoção ou auxílio a efetivação de ato destinado ao envio de criança ao exterior. Observância das formalidades legais. Ausência de autoria e materialidade.

A localização de famílias com interesse em dar seu filho à adoção não importa em ilicitude se não malferir ou burlar as normas concernentes ao cadastro de adoção. O simples contato ou aproximação de um casal com os pais do menor, portanto, não pode ser considerado ato destinado ao envio de crianças ao exterior de forma ilegal, a teor do disposto no art. 239 da Lei 8.069/1990, por ausência de materialidade e autoria. Unânime. (Ap 2005.32.00.004757-0/AM, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 09/04/2014.)

Quarta Turma

Descaminho. Crime que deixa vestígios. Exame de corpo de delito. Prova pericial. Ausência de laudo de exame merceológico.

Quando a infração deixa vestígios, é indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado (art. 158 do CPP). Trata-se de prova imposta por lei, onde houver fatos permanentes, como um resquício do sistema da prova legal ou tarifada. Sua ausência implica nulidade (art. 564, III, *b*, do CPP), ressalvada a hipótese do exame de corpo de delito indireto (art. 167 do CPP), quando, desaparecendo os vestígios, a demonstração puder ser feita excepcionalmente pela prova testemunhal. Unânime. (Ap 0048125-31.2010.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 07/04/2014.)

Improbidade administrativa. Ausência de prestação de contas. Falta de demonstração de prejuízo ao Erário. Impossibilidade de condenação ao ressarcimento.

Não pode haver responsabilidade civil sem dano material, direto ou indireto, ou mesmo moral. A aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento (art. 21, I, da Lei 8.429/1992). Unânime. (Ap 0004669-54.2008.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 07/04/2014.)

Tráfico internacional de entorpecente. Materialidade e autoria comprovadas. Dosimetria. Transporte público. Causa de aumento da pena. Inaplicabilidade. Reajuste na pena de multa. Porte ilegal de armas.

A mera utilização de transporte público para o deslocamento da droga não é suficiente para fazer incidir

a causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, III, da Lei 11.343/2006. Para tanto, deve haver a comercialização da substância ilícita nesse local. Precedente do STF e deste Tribunal. Unânime. (Ap 0002518-31.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 08/04/2014.)

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273 do CP). Penas da Lei 11.343/2006. Interpretação corretiva. Analogia in bonam partem. Princípio da proporcionalidade. Princípio da ofensividade.

A opção de política criminal pela pena mínima de 10 anos, cominada ao crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273 do CP), tem sido considerada como imponderada e sem justa medida em face do princípio constitucional da proporcionalidade (proibição de excessos) e do princípio da ofensividade, pelo qual se exige, no modelo da conduta típica, um resultado consistente em perigo ou lesão ao bem jurídico tutelado. Unânime. (Ap 0002384-90.2008.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 07/04/2014.)

Ação de improbidade administrativa. Remessa oficial. Ausência de previsão legal. Não conhecimento.

Não se conhece da remessa oficial em sentença que, em ação de improbidade administrativa, julga improcedente o pedido ante a ausência de previsão específica na Lei 8.429/1992 acerca de tal instituto, bem assim porque o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 475 do CPC. Precedentes do STJ e do TRF1. Unânime. (ReeNec 0016259-96.2005.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 15/04/2014.)

Estelionato praticado contra a Previdência Social. Sistemática da prescrição. Absolvição sumária em razão da prescrição.

Se o estelionato é praticado pelo segurado beneficiário, o crime é permanente, de ação contínua, não se cuidando de várias condutas independentes entre si, contando-se o prazo prescricional a partir do último pagamento recebido (art. 111, I, CP). Se é do servidor do instituto de previdência ou terceiro a atuação para o recebimento do benefício, o crime é instantâneo com efeitos permanentes, contando-se a prescrição a partir do primeiro pagamento indevido. Unânime. (Ap 0005096-63.2003.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 15/04/2014.)

Quinta Turma

Passe livre em transporte público interestadual. Deficiente físico. Portador de visão monocular. Reconhecimento do direito.

Afigura-se razoável a aplicação da inteligência jurisprudencial no sentido de que a visão monocular caracteriza deficiência visual com vistas à obtenção de passe livre no sistema de transporte público interestadual, encontrando-se tal medida em sintonia com um dos objetivos fundamentais da Constituição Federal – a construção de uma sociedade livre, justa e solidária – (art. 3º, I). Unânime. (Ap 0054366-23.2011.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 09/04/2014.)

Prouni. Concessão de bolsas. Termo aditivo. Cursos considerados não prioritários pelo MEC. Necessidade de nova avaliação.

O deferimento de bolsas adicionais para instituição privada de ensino ficou condicionado a regulamentação pelo Ministério da Educação e, segundo preveem as portarias MEC 2 e 14 de 2008, só é permitida a oferta de bolsas adicionais do Prouni nos casos de cursos que obtenham conceito maior ou igual a 3 na avaliação do Enade e de cursos não avaliados pelo Enade, mas considerados prioritários pelo MEC. Unânime. (Ap 0037632-02.2008.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 09/04/2014.)

Concurso público. Analista legislativo do Senado Federal. Alteração, de ofício, do gabarito oficial definitivo. Violação às normas editalícias, aos princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e aos limites de atuação da Administração. Possibilidade de revisão pelo Judiciário.

A Administração deve anular seus atos, quando eivados de ilegalidade, ou revogá-los, por motivo de

conveniência ou oportunidade, consoante o art. 53 da Lei 9.784/1999, devendo esse dispositivo ser aplicado com observância dos princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e do direito adquirido. É vedado, portanto, à Administração, com base no poder de autotutela, violar as regras postas no edital e anular as questões após publicado o resultado, alterando a lista de classificados e causando prejuízo para terceiros, no caso os candidatos classificados na listagem anterior. Precedente. Unânime. (Ap 0017019-19.2012.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 09/04/2014.)

Competência para declarar nulidade de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça. Justiça Federal. Decisão em consonância com jurisprudência do STF.

A competência originária do STF, cuidando-se de impugnação a deliberações emanadas do CNJ, tem sido reconhecida apenas na hipótese de impetração, contra esse órgão, de mandado de segurança, de *habeas data*, de *habeas corpus* (quando for o caso) ou de mandado de injunção, situação em que o Conselho qualifica-se como órgão coator impregnado de legitimação passiva *ad causam* para figurar na relação processual com a impetração originária perante a Suprema Corte. Tratando-se, porém, de demanda diversa, prevalece na jurisprudência do STF o entendimento de que, nas hipóteses não compreendidas no art. 102, I, alíneas e e q, da CF, a legitimação passiva *ad causam* é exclusiva da União, ente de direito público em cuja estrutura institucional se acha integrado o CNJ. Precedente. Unânime. (AI 0034441-27.2009.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 09/04/2014.)

Sexta Turma

Multa. Medida cautelar de caução legal. Possibilidade de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

É possível a expedição de certidão negativa com efeitos de positiva, quando assegurada por meio de caução real a dívida objeto de inscrição no Cadin e discutida judicialmente nos autos da ação principal, em analogia à existência de penhora em execução fiscal. Unânime. (ReeNec 0015460-32.2010.4.01.4100/RO, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 14/04/2014.)

Anistia. Indenização. Danos a direitos à personalidade. Cumulação de prestação mensal continuada e prestação única a título de danos morais. Proibição legal.

A reparação econômica de caráter indenizatório concedida ao anistiado político em prestação única não pode ter seu valor aumentado a título de danos morais em prestações mensais, permanentes e continuadas, por ser vedada a acumulação de qualquer pagamento ou indenização sob o mesmo fundamento, tendo em vista a configuração de *bis in idem*. Unânime. (ApReeNec 0014052-40.2008.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 14/04/2014.)

Sétima Turma

IRRF. Remessas/envios ao exterior por empresa brasileira, aqui sediada, a sociedades portuguesas, sem estabelecimento no Brasil, de valores enquadráveis como o lucro de que trata a Convenção/Tratado Brasil-Portugal (Decreto 4.012/2001), celebrados para evitar bitributação. Precedente do STJ.

Os lucros de uma empresa de um Estado contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que a empresa exerça a sua atividade no outro Estado contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua atividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável. Precedentes. Unânime. (Ap 0058303-05.2011.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 08/04/2014.)

Execução fiscal. Ibama. Auto de infração. Dano ambiental. Queimada. Autoria. Comprovação. Ausência. Ilegalidade da multa.

A existência de um pedido de autorização para queimada controlada formulado no ano anterior ao sinistro não conduz à conclusão de que o fazendeiro seja o responsável pelos danos provocados pelo incêndio que devastou parte da mata nativa de sua propriedade e destruiu parcela de seu patrimônio, expresso em

bens móveis e semoventes. Sem a comprovação da autoria do incêndio, ainda que culposa, não é cabível a aplicação de multa. Precedente. Unânime. (Ap 2007.01.99.006357-6/AC, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 07/04/2014.)

Pena de perdimento e suposta ocultação do real comprador. Aeronave. Contrato de leasing operacional, sem cláusula de aquisição do bem ao final da avença. Obtenção de certificado de aeronavegabilidade e manutenção do bem.

A supressão de posse de aeronave antes da decisão da controvérsia instaurada no âmbito judicial pode originar uma circunstância fática irreversível capaz de esvaziar a densidade normativa de um eventual futuro provimento judicial favorável. A perda da posse de aeronave pode resultar na alienação do bem a um terceiro de boa-fé. Precedentes. Unânime. (AI 0064146-31.2013.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 08/04/2014.)

Oitava Turma

Ordem dos Advogados do Brasil. Pena de suspensão. Devolução do documento de identificação.

O art. 74 da Lei 8.906/1994 faculta ao conselho seccional da OAB a adoção de medidas administrativas e judiciais, para que o profissional suspenso ou excluído devolva seus documentos de identificação. A ausência de devolução da carteira funcional, todavia, não impede o cumprimento da pena de suspensão, por não ser dela requisito. Unânime. (ReeNec 0006762-80.2008.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 11/04/2014.)

Conselho profissional. Exercício ilegal da profissão. Não ocorrência. Autuações indevidas. Dano material e moral reconhecidos.

O ajuizamento de duas ações de execução fiscal com o objetivo de cobrar valores referentes a autuações indevidas, inclusive com medidas coercitivas extremas, evidenciam os danos materiais e morais suportados pelo apelado, em razão da atividade abusiva e ilegal da autarquia apelante. Unânime. (Ap 0047465-64.2010.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 11/04/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br